

## RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO DE FAMÍLIA<sup>1</sup>

a possibilidade de responsabilização em virtude de abandono afetivo

Paola Espinosa Belini<sup>2</sup>

José Manfroi<sup>3</sup>

Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo<sup>4</sup>

### RESUMO

Este estudo investiga a possibilidade jurídica de responsabilização civil dos progenitores por abandono afetivo, analisando as implicações e os fundamentos no direito de família brasileiro. Com base em uma revisão da literatura e jurisprudência, o trabalho aborda as obrigações parentais estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e o ordenamento jurídico vigente, destacando os princípios que norteiam o poder familiar. O estudo explora o conceito de abandono afetivo como ato antijurídico, demonstrando como a omissão no cumprimento dos deveres parentais pode gerar danos significativos à personalidade e ao desenvolvimento dos filhos, com repercussões na vida adulta, incluindo emprego, trabalho, patrimônio e estabilidade emocional. Ademais, discute as formas de reparação desses danos, enfatizando a importância de conscientizar os genitores sobre suas responsabilidades e os impactos legais do descumprimento de suas obrigações. Este artigo contribui para o entendimento da responsabilidade civil no direito de família, fornecendo uma ferramenta para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes e promovendo uma maior efetividade no exercício do poder familiar.

**Palavras-chave:** Abandono afetivo, Responsabilidade civil, Direito de família.

### ABSTRACT

This study investigates the legal possibility of civil liability for parents due to emotional abandonment, analyzing the implications and foundations within Brazilian family law. Based on a comprehensive review of literature and jurisprudence, the paper addresses parental obligations established by the Federal Constitution of 1988 and current legal frameworks, highlighting the

<sup>1</sup> Este artigo é resultado de trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Católica Dom Bosco, sob a orientação metodológica do Profº. Me. José Manfroi e orientação temática da Profª. Ma. Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo, como requisito parcial para obtenção de grau de bacharel em Direito da Universidade Católica Dom Bosco.

<sup>2</sup> Graduanda do 9º semestre do curso de Direito na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). E-mail: pp.belini@icloud.com.

<sup>3</sup> Graduado em Filosofia pela FUCMAT. Mestre em Educação pela UFMS. Doutor em Educação pela UNESP, campus de Marília, SP. Professor, pesquisador e orientador na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) desde 1991. Email: rf2746@ucdb.br.

<sup>4</sup> Graduada em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco, em 1997. Doutora em Direito pela Pontifícia Católica de São Paulo. Mestre em Direito Civil pela PUC/SP. Professora Universitária e advogada sócia do escritório Volpe Camargo Advogados. Diretora Estadual da Associação de Direito de Família e Sucessões - ADFAS/MS. Email: lauane@volpecamargo.com.br.

#### APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

principles guiding parental authority. The study explores the concept of emotional abandonment as an unlawful act, demonstrating how the omission in fulfilling parental duties can cause significant damage to the personality and development of children, with repercussions in adulthood, including employment, work, wealth, and emotional stability. Additionally, it discusses ways to repair these damages, emphasizing the importance of raising parental awareness about their responsibilities and the legal impacts of failing to meet their obligations. This article contributes to understanding civil liability in family law, providing a tool for protecting the rights of children and adolescents and promoting greater effectiveness in the exercise of parental authority.

**Keywords:** Emotional abandonment, Civil liability, Family law.

## 1 INTRODUÇÃO

As estruturas sociais contemporâneas, especialmente as relações familiares, têm evoluído continuamente ao longo dos anos, sendo profundamente impactada pelas novas dinâmicas culturais, onde cuidado, afeto, direcionamento e acompanhamento tornam-se cada vez mais importantes para o correto desenvolvimento do indivíduo. Nesse cenário, os filhos dependem ainda mais dos pais. A Constituição Federal de 1988 desempenhou um papel crucial nesse contexto, introduzindo previsões legais que regulamentam o núcleo familiar à luz dos princípios constitucionais, estabelecendo direitos e deveres para seus membros e focando especialmente no direito dos filhos. Nesse cenário, há de analisar a possibilidade jurídica de o abandono afetivo gerar a obrigação de indenizar, impondo aos progenitores a responsabilidade de prover um lar<sup>5</sup>.

No âmbito familiar, é fundamental para o desenvolvimento do indivíduo a convivência e o envolvimento dos pais, essenciais para a formação do menor e a assimilação de valores morais e éticos. A ausência de afeto por parte dos pais pode causar danos profundos e, muitas vezes, irreparáveis à personalidade do indivíduo. Diante disso, o tema do abandono afetivo assume grande relevância social e jurídica, merecendo destaque no Direito de Família. Estudos como os de Pereira (2020) e Madaleno (2023) ressaltam a importância de entender a efetividade dentro do contexto familiar e os efeitos jurídicos práticos resultantes da falta de afeto, evidenciando a relevância sócio-jurídica da matéria.

Neste trabalho, objetiva-se explorar os elementos jurídicos essenciais para fundamentar a possibilidade de responsabilização civil decorrente do abandono afetivo. A análise será focada nas

<sup>5</sup>O lar é a realidade psíquico-afetiva formada pela relação entre a casa e seu(s) morador(es). Essa palavra que designa um espaço protegido, acolhedor, lugar de identificação pessoal, passou a se referir também, por extensão, ao país natal, lugar de identificação coletiva. Lar, portanto, é sobretudo uma realidade afetiva (BORGES, 2017, n.p.).

#### APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

obrigações parentais, nos pressupostos da responsabilidade civil e na forma como esses elementos se inter-relacionam com o Direito de Família, especialmente no que tange ao descumprimento dos deveres oriundos do poder familiar. Gonçalves (2024) e Lôbo (2020) destacam que o descumprimento das obrigações parentais, além de ser uma violação dos deveres estabelecidos pela legislação, pode configurar um ato ilícito, sujeito a reparação civil.

A compreensão dos deveres dos pais nas relações parentais é essencial para a construção de um ambiente familiar saudável e para a proteção dos direitos dos filhos. Segundo Arruda Miranda (1995), a dignidade humana, prevista no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal<sup>6</sup>, é um valor fundamental que permeia todas as relações jurídicas, incluindo as familiares. A falta de cumprimento dos deveres parentais, especialmente no que tange ao afeto e cuidado, pode resultar em sérias consequências para o desenvolvimento dos filhos, justificando a necessidade de se considerar a reparação dos danos causados.

De acordo com o artigo 226 da Constituição Federal<sup>7</sup>, a família é a base da sociedade e por isto tem especial proteção do Estado. A convivência humana está estruturada a partir de cada uma das diversas células familiares que compõem a comunidade social e política do Estado, que assim se encarrega de amparar e aprimorar a família, como forma de fortalecer a sua própria instituição política.

A responsabilidade civil no Direito de Família é um tema ainda pouco explorado na doutrina brasileira, como apontam Braga Netto, Farias e Rosenvald (2019). Muitos estudiosos relutam em aceitar a monetarização das relações familiares, preferindo não reconhecer a responsabilidade civil nesse contexto. No entanto, a crescente complexidade das relações familiares e a importância da proteção dos direitos dos filhos exigem uma abordagem mais rigorosa e sistemática, capaz de oferecer respostas efetivas aos problemas decorrentes do abandono afetivo.

Portanto, o presente estudo busca contribuir para a compreensão das consequências jurídicas do abandono afetivo, fornecendo uma análise detalhada dos direitos e deveres parentais, dos pressupostos da responsabilidade civil e da possibilidade de reparação dos danos causados pela falta de afeto e cuidado dos progenitores. Ao abordar essas questões, pretende-se esclarecer os

<sup>6</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana.

<sup>7</sup> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

#### APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

fundamentos jurídicos que sustentam a responsabilização civil no contexto do Direito de Família, promovendo a proteção dos interesses sociais e o fortalecimento das relações familiares.

Dessa forma, o presente estudo tem como objetivo principal analisar a viabilidade jurídica da responsabilização civil dos progenitores por abandono afetivo, explorando os impactos e consequências legais dessa omissão no Direito de Família. Especificamente, busca conhecer os direitos e deveres dos pais conforme a Constituição Federal de 1988, correlacionar os princípios do Direito de Família com os constitucionais, verificar hipóteses legais de responsabilidade civil extracontratual e compreender o ato antijurídico e o dano decorrente do abandono afetivo. Assim, pretende-se contribuir para a discussão jurídica sobre a responsabilidade civil, promovendo a proteção dos direitos dos filhos e o cumprimento das obrigações parentais.

Dentre as hipóteses do presente estudo, destaca-se a possibilidade de responsabilização civil dos genitores em caso de abandono afetivo, fundamentada na análise dos deveres parentais estabelecidos pela legislação e na aplicação dos pressupostos da responsabilidade civil. A conscientização dos pais sobre tais deveres e a caracterização do abandono afetivo como um ato ilícito são essenciais para a fixação de indenização por danos decorrentes dessa omissão. Além disso, considera-se a complexidade das relações familiares e a proteção dos direitos da prole como fundamentos para a admissibilidade da reparação civil em casos de negligência emocional por parte dos progenitores.

A metodologia adotada neste estudo comprehende uma abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica, análise de artigos científicos, doutrinas e jurisprudências selecionadas. O recorte temporal abrange obras fundamentais até o ano de 2023, conforme as referências fornecidas, visando contemplar tanto fontes clássicas quanto aquelas que abordam perspetivas mais recentes sobre o tema. Os parâmetros de exclusão e aceite são estabelecidos de acordo com a relevância e a pertinência dos materiais para a discussão proposta, priorizando trabalhos que abordem diretamente os aspectos jurídicos do abandono afetivo e sua responsabilização civil. A respeito dessa tipologia de pesquisa Severino (2007), diz:

[...] registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utilizam-se dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos (SEVERINO, 2007, p.122).

## APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Este trabalho está dividido em quatro seções principais, cada uma delas focada em aspectos específicos relacionados à responsabilização civil por abandono afetivo no Direito de Família. A primeira seção, intitulada "Poder Familiar no Sistema Jurídico Vigente", explora os princípios que orientam o exercício do poder familiar e as obrigações dos pais nas relações parentais. Em seguida, na seção "O Ato Antijurídico nas Relações Parentais", são discutidas as diferentes espécies de danos decorrentes do abandono afetivo, evidenciando sua natureza ilícita e suas consequências jurídicas. A análise da jurisprudência dominante acerca responsabilidade civil por abandono afetivo é abordada na seção seguinte, "Jurisprudência nos casos de abandono afetivo", onde se examina o entendimento pacificado nesse contexto. Por fim, as "Considerações Finais" encerram o trabalho, destacando as principais conclusões e reflexões alcançadas.

## 2 PODER FAMILIAR NO SISTEMA JURÍDICO VIGENTE

Esse capítulo visa aprofundar o entendimento sobre o papel dos pais no contexto jurídico-familiar, destacando os princípios que orientam o exercício do poder familiar e as obrigações que deles decorrem nas relações parentais. Por meio desta análise, busca-se elucidar as bases legais e conceituais que fundamentam as responsabilidades dos genitores em relação aos seus filhos, destacando a importância desses elementos para a compreensão do abandono afetivo como uma violação dos deveres parentais e, consequentemente, como um ato passível de responsabilização civil.

### 2.1 Princípios que norteiam o poder familiar

Em uma análise do texto da Constituição Federal de 1988, destaca-se o princípio da proteção integral, previsto no artigo 227, caput, da Constituição<sup>8</sup>, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e determina que devem ser protegidos de forma integral, com

---

<sup>8</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

#### APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

a satisfação de todas as suas necessidades básicas, sejam elas físicas, emocionais, sociais ou educacionais.

A Constituição estabelece diversos direitos e princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, no art. 1º, III, a proteção da família, no art. 226, e os direitos da criança e do adolescente, no art. 227. No entanto, esses dispositivos não mencionam diretamente os termos "afeto", "carinho" ou "atenção", porém, subentende-se que o artigo 227, ao falar sobre as necessidades emocionais, comtemple esses parâmetros.

O texto constitucional aborda temas relacionados ao Direito de Família, como casamento, união estável, filiação, adoção, entre outros. Mas não há um capítulo específico que trate do afeto nas relações familiares. Esses conceitos, apesar de fundamentais para o desenvolvimento e bem-estar das pessoas, especialmente crianças e adolescentes, não foram expressamente contemplados no texto constitucional.

O artigo 227 da Carta Magna determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, o princípio da prioridade absoluta, previsto no caput do artigo 227, estabelece que os interesses da criança e do adolescente devem ser priorizados em relação a qualquer outro, seja da família, da sociedade ou do Estado. Isso significa que todas as políticas públicas e ações voltadas para esse público devem ser implementadas com precedência sobre as demais.

Outro princípio fundamental é o da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição. Esse princípio garante que todo ser humano, independentemente de sua idade, deve ser tratado com respeito e ter sua integridade física, psíquica e moral preservada. No âmbito do Poder Familiar, esse princípio impõe aos pais o dever de criar e educar seus filhos de forma digna, proporcionando-lhes um ambiente saudável e afetuoso.

Além disso, a Constituição Federal estabelece o princípio da convivência familiar, previsto no artigo 227, caput, que assegura à criança e ao adolescente o direito de serem criados e educados

#### APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

no seio de sua família, seja ela natural ou substituta. Esse princípio visa garantir a manutenção dos vínculos afetivos e a preservação da identidade da criança e do adolescente.

O princípio da não discriminação, consagrado no artigo 3º, inciso IV, da Constituição<sup>9</sup>, também se aplica ao Poder Familiar, proibindo qualquer tipo de discriminação em razão de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de diferenciação. Isso significa que todos os filhos devem ser tratados de forma igualitária pelos pais, independentemente de sua condição.

Esses princípios constitucionais são fundamentais para a compreensão e aplicação do Poder Familiar, garantindo a proteção e o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, bem como a preservação dos vínculos familiares e a promoção da dignidade humana.

## 2.2 Obrigações dos pais nas relações parentais

No contexto do Direito de Família, as obrigações dos pais nas relações parentais constituem um elemento fundamental para a garantia dos direitos e do bem-estar dos filhos. Segundo Gagliano e Pamplona Filho (2023), a legislação brasileira estabelece uma série de deveres aos genitores, visando assegurar o desenvolvimento saudável e a proteção integral da prole. Entre essas obrigações, destaca-se o dever de sustento, que compreende a responsabilidade de prover as necessidades básicas da criança, tais como alimentação, moradia, vestuário e saúde. Além disso, o cuidado e a educação dos filhos são deveres inerentes à figura parental, conforme ressaltado por Diniz (2023). Isso inclui a prestação de assistência afetiva e emocional, a promoção do convívio familiar e a orientação educacional e moral, contribuindo para a formação integral da personalidade dos descendentes.

É importante ressaltar que tais obrigações não se restringem apenas ao período de convivência dos pais com os filhos, estendendo-se também às situações de guarda compartilhada ou visitação. Nesses casos, mesmo quando a guarda é atribuída a apenas um dos genitores, o outro continua responsável por contribuir para o sustento e a educação dos filhos, conforme preconizado

---

<sup>9</sup> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

#### APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

por Gonçalves (2024). Essa responsabilidade parental perdura independentemente da dissolução do vínculo conjugal, sendo uma decorrência do exercício do poder familiar.

Ademais, o dever de respeito e assistência mútua entre pais e filhos é um aspecto central das relações parentais, como destacado por Madaleno e Barbosa (2015). Esse dever implica no reconhecimento dos direitos e interesses dos filhos, bem como na prestação de apoio emocional e na promoção de um ambiente familiar saudável e acolhedor. A falta de cumprimento dessas obrigações pode acarretar sérias consequências para o desenvolvimento e o bem-estar das crianças, podendo configurar o abandono afetivo, tema central deste estudo.

O abandono afetivo, no contexto do Direito de Família, configura-se como a negligência emocional por parte dos genitores em relação aos seus filhos, caracterizada pela ausência de cuidado, afeto e atenção necessários ao desenvolvimento saudável e equilibrado da criança ou adolescente. Conforme argumentado por Madaleno e Barbosa (2015), essa negligência pode manifestar-se de diversas formas, tais como a falta de convívio regular e significativo com os filhos, a omissão na prestação de suporte emocional e afetivo, e a negligência na promoção do bem-estar psicológico e social das crianças. O abandono afetivo pode ocorrer tanto de forma ativa, mediante comportamentos deliberados de afastamento e desinteresse parental, quanto de forma passiva, através da indiferença ou descaso em relação às necessidades emocionais dos filhos.

É importante ressaltar que o abandono afetivo não se restringe apenas à ausência física dos pais, mas também engloba a falta de investimento emocional e psicológico na relação com os filhos. Como destacado por Gagliano e Pamplona Filho (2023), as crianças e adolescentes dependem não apenas do suporte material, mas também do apoio afetivo e da segurança emocional proporcionados pelos seus pais para o seu desenvolvimento saudável. Portanto, a negligência emocional e a falta de envolvimento parental podem ter impactos significativos na autoestima, na saúde mental e no desenvolvimento social e emocional das crianças, podendo gerar sequelas que perduram ao longo da vida adulta.

Além disso, o abandono afetivo pode ser configurado como uma violação dos deveres inerentes ao poder familiar, conforme preconizado por Gonçalves (2024). Os genitores têm o dever legal e moral de cuidar, educar e proteger os seus filhos, sendo responsáveis por proporcionar um ambiente familiar acolhedor e afetivo. A negligência ou o descaso em relação a essas

#### APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

responsabilidades pode configurar uma conduta ilícita passível de responsabilização civil, especialmente quando resulta em danos emocionais e psicológicos para os filhos.

Diante desse contexto, compreender o que e de que forma se configura o abandono afetivo é fundamental para a análise da responsabilidade civil dos genitores e para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A partir dessa compreensão, torna-se possível avaliar as medidas jurídicas e sociais necessárias para prevenir e remediar casos de negligência emocional e garantir o bem-estar e o desenvolvimento integral das futuras gerações.

Portanto, compreender as obrigações dos pais nas relações parentais é essencial para a análise do abandono afetivo como uma violação desses deveres e para a discussão sobre a responsabilidade civil dos genitores diante dessa conduta. A partir desse contexto, torna-se possível avaliar as consequências jurídicas e sociais decorrentes do descumprimento das obrigações parentais e as medidas necessárias para garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

### **3 O ATO ANTIJURÍDICO NAS RELAÇÕES PARENTAIS**

O capítulo aborda uma análise aprofundada sobre as diferentes manifestações do abandono afetivo no contexto das relações parentais, destacando sua natureza como uma conduta contrária ao ordenamento jurídico e seus impactos sobre os direitos e interesses das crianças e adolescentes. Por meio dessa investigação, busca-se elucidar as diversas formas de negligência emocional por parte dos genitores, evidenciando os danos e consequências que essa conduta pode acarretar para o desenvolvimento e o bem-estar dos filhos.

O ato antijurídico nas relações parentais pode ser caracterizado como a violação dos deveres legais e constitucionais inerentes ao poder familiar, causando danos à prole. Como visto, a Constituição Federal de 1988 estabelece diversos princípios que norteiam o exercício do poder familiar, como a prioridade absoluta da criança e do adolescente (art. 227), a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a proteção integral (art. 227). Quando os pais descumprem seus deveres de cuidado, assistência, educação e criação dos filhos, agem de forma contrária a esses preceitos legais, configurando um ato ilícito passível de responsabilização civil. Essa responsabilidade surge quando a conduta omissiva dos genitores causa danos à personalidade, integridade psíquica e

#### APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

desenvolvimento da criança ou adolescente, violando seus direitos fundamentais e gerando o dever de indenizar.

O artigo 4º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>10</sup> estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O artigo 5º do ECA<sup>11</sup> dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. O abandono afetivo configura uma forma de negligência, pois priva a criança ou adolescente do afeto, cuidado e convivência familiar essenciais ao seu desenvolvimento saudável.

Nesse contexto, o abandono afetivo surge como uma das principais manifestações do ato antijurídico nas relações parentais, caracterizando-se pela omissão ou insuficiência de afeto e atenção por parte dos genitores. Gagliano e Pamplona Filho (2023) ressaltam que o abandono afetivo pode resultar em sérios danos emocionais e psicológicos para as crianças, afetando sua autoestima, saúde mental e desenvolvimento social.

Além disso, o artigo 22, caput, do ECA<sup>12</sup> determina que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Segundo o parágrafo único do artigo 22<sup>13</sup>, a mãe e o pai têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança. Portanto, ambos os pais

---

<sup>10</sup> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

<sup>11</sup> Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

<sup>12</sup> Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

<sup>13</sup> Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

podem ser responsabilizados civilmente pelo abandono afetivo, independentemente de quem tenha a guarda do filho.

No âmbito das relações parentais, o ato antijurídico se manifesta quando os genitores negligenciam ou violam os deveres inerentes ao poder familiar, acarretando prejuízos para seus filhos. Conforme discutido por Madaleno e Barbosa (2015), essa conduta pode assumir diversas formas, incluindo a ausência de cuidados básicos, o abandono material e emocional, e a falta de apoio educacional e moral.

O artigo 18-A, caput, do ECA<sup>14</sup> estabelece que a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante. Embora o dispositivo trate especificamente de punições físicas e tratamentos crueis, seu espectro pode também abranger também o abandono afetivo, que pode ser considerado uma forma de tratamento degradante.

Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente e dos fatos observados, é possível tecer a responsabilidade civil dos pais pelo abandono afetivo, pois tal conduta viola diversos direitos fundamentais da criança e do adolescente, como a convivência familiar, a dignidade, o respeito e o dever de cuidado. A responsabilização visa assegurar a efetivação desses direitos e coibir a negligência parental.

Além disso, a negligência emocional dos pais pode configurar uma violação dos direitos fundamentais dos filhos, como o direito à convivência familiar e à proteção integral, conforme preconizado por Gonçalves (2024). Portanto, é essencial reconhecer o abandono afetivo como uma conduta antijurídica que merece a devida atenção e intervenção do sistema jurídico, visando proteger os direitos das crianças e garantir seu pleno desenvolvimento físico, emocional e psicológico.

---

<sup>14</sup> Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

### 3.1 Espécie de danos pelo abandono afetivo

No contexto do abandono afetivo, os danos podem ser profundos e duradouros, com repercuções significativas na vida adulta dos filhos. Segundo Pereira (2020), esses impactos estendem-se a várias esferas, incluindo a esfera profissional, financeira e emocional. No âmbito profissional, indivíduos que experimentaram o abandono afetivo na infância podem enfrentar dificuldades de relacionamento interpessoal, baixa autoestima e problemas de autoconfiança, afetando seu desempenho no trabalho e suas oportunidades de progresso na carreira. Além disso, a instabilidade emocional decorrente do abandono afetivo pode se manifestar em sintomas de ansiedade, depressão e estresse, impactando negativamente a saúde mental e o bem-estar geral do indivíduo (Madaleno e Barbosa, 2015).

No que diz respeito ao patrimônio e à estabilidade financeira, o abandono afetivo pode influenciar nas habilidades de gestão financeira e na construção de relacionamentos saudáveis, afetando diretamente a segurança financeira e a estabilidade econômica do indivíduo. A falta de suporte emocional e orientação dos pais pode resultar em dificuldades para estabelecer vínculos afetivos estáveis e duradouros na vida adulta, contribuindo para a solidão e o isolamento social (Gagliano e Pamplona Filho, 2023).

Diante desses impactos, é fundamental considerar formas de reparação para os danos causados pelo abandono afetivo. Uma das possibilidades é por meio da terapia e acompanhamento psicológico, que podem ajudar o indivíduo a lidar com traumas emocionais e desenvolver habilidades de enfrentamento saudáveis. Além disso, a mediação familiar e o estabelecimento de um diálogo aberto entre pais e filhos podem contribuir para a reconstrução dos laços familiares e a superação das sequelas emocionais (Braga Netto, Farias e Rosenvald, 2019).

No aspecto jurídico, a reparação pelos danos do abandono afetivo pode ser buscada através de ações judiciais de indenização por danos morais. Nesses casos, é necessário comprovar a negligência ou omissão dos genitores no cumprimento de seus deveres parentais, bem como os impactos negativos dessas condutas na vida adulta do indivíduo. A reparação financeira pode servir como uma forma de compensação pelo sofrimento emocional e prejuízos causados pelo abandono afetivo, além de incentivar uma reflexão sobre a importância do afeto e da responsabilidade parental na formação e desenvolvimento das crianças (Pereira, 2020; Madaleno e Barbosa, 2015; Gagliano e Pamplona Filho, 2023; Braga Netto, Farias e Rosenvald, 2019).

#### APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Dessa forma, entende-se que a ausência dos pais, em suas múltiplas formas e impactos, é um fenômeno multifacetado que pode ser influenciado por diversas variáveis. Entre essas variáveis, destacam-se fatores econômicos, sociais, culturais e psicológicos, cada um contribuindo de maneira única para a configuração desse abandono.

Primeiramente, os fatores econômicos desempenham um papel crucial na ausência dos pais. Em muitas famílias, a necessidade de garantir a subsistência leva os pais a passarem longas horas no trabalho ou a migrarem em busca de melhores oportunidades, resultando em uma presença física limitada. Braga Netto, Farias e Rosenvald (2019) destacam que essa ausência pode gerar um vazio emocional significativo para os filhos, prejudicando seu desenvolvimento afetivo e social. A precariedade econômica, portanto, não só limita a disponibilidade dos pais, mas também intensifica as dificuldades emocionais enfrentadas pelos filhos, criando um ciclo vicioso de abandono e carência afetiva.

Os fatores sociais e culturais também são determinantes importantes. Em muitas sociedades, as mudanças nas estruturas familiares, como o aumento do número de famílias monoparentais e a crescente aceitação de diversos modelos familiares, alteram as dinâmicas de presença e cuidado parental. Segundo Lôbo (2020), essas transformações podem tanto criar oportunidades quanto desafios para a manutenção de vínculos afetivos fortes entre pais e filhos. A pressão social para que os pais atendam a expectativas profissionais e pessoais muitas vezes dificulta o equilíbrio entre as responsabilidades familiares e outras demandas da vida moderna.

Além disso, a cultura do individualismo, que valoriza a realização pessoal e profissional acima das relações familiares, pode levar ao afastamento emocional entre pais e filhos. Bosco (2024), em sua reflexão sobre o conceito de lar, enfatiza que a ausência de um ambiente familiar acolhedor e solidário pode resultar em danos profundos ao desenvolvimento emocional das crianças. A falta de tempo de qualidade com os filhos, substituída por uma presença meramente física e desatenta, é uma forma de abandono que, embora menos visível, pode ser igualmente prejudicial.

No campo psicológico, as características individuais dos pais, como traumas pessoais, transtornos mentais ou dificuldades emocionais, podem influenciar significativamente sua capacidade de fornecer um cuidado afetivo adequado. Diniz (2023) aponta que pais que enfrentam esses desafios muitas vezes não conseguem estabelecer um vínculo emocional saudável com seus

#### APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

filhos, resultando em um abandono afetivo que deixa marcas duradouras. Essa incapacidade de demonstrar afeto e apoio pode ser tanto uma consequência de experiências negativas na própria infância dos pais quanto de dificuldades emocionais não resolvidas.

Amaral (2018) destaca ainda a importância do dever de cuidado como um elemento essencial da responsabilidade civil dos pais. O descumprimento desse dever não apenas afeta o bem-estar emocional dos filhos, mas também configura uma violação dos direitos fundamentais, passível de reparação judicial. A ausência dos pais, quando associada à negligência ou à falta de suporte emocional, pode ser considerada um ilícito civil, conforme demonstrado em várias decisões jurisprudenciais que reconhecem a possibilidade de compensação por danos morais decorrentes do abandono afetivo.

Com isso, entende-se que a literatura jurídica e sociológica sugere que a ausência dos pais deve ser entendida como um fenômeno complexo, influenciado por uma confluência de fatores econômicos, sociais, culturais e psicológicos. A responsabilidade civil pelo abandono afetivo é uma resposta jurídica a esse problema multifacetado, buscando garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes e promover um ambiente familiar que favoreça seu desenvolvimento pleno. A compreensão dessas variáveis é crucial para a formulação de políticas públicas e intervenções sociais que possam mitigar os impactos negativos da ausência parental e fortalecer os laços familiares.

### 3.2 Variáveis que impactam à ausência dos pais

A ausência dos pais na vida dos filhos pode ser impactada por diversas variáveis, especialmente a necessidade de trabalhar e a rotina corrida, que muitas vezes entram em conflito com as obrigações familiares. Nesse contexto, de acordo com Da Silva e Fabriz (2014), é fundamental que os pais estejam atentos às necessidades de seus filhos e busquem formas de conciliar suas responsabilidades profissionais com o cuidado e a atenção necessários para promover um ambiente familiar saudável e afetuoso.

Uma criança precisa de muito mais do que apenas a presença física dos pais. Ela necessita de atenção, diálogo, apoio emocional, orientação e participação ativa no seu cotidiano. Tornar tangível o afeto envolve gestos simples, como ouvir atentamente, elogiar, abraçar, brincar juntos,

#### APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

participar de atividades escolares e demonstrar interesse genuíno pelo que a criança tem a dizer. Essas atitudes fortalecem os laços familiares e contribuem para a formação emocional e psicológica saudável dos pequenos (Da Silva; Fabriz, 2014).

No entanto, em cenários de abandono afetivo, situações como a ausência constante dos pais em momentos importantes da vida da criança, como datas comemorativas, reuniões escolares, consultas médicas ou eventos significativos, podem ser consideradas formas de negligência emocional. Além disso, a falta de diálogo, de interação afetiva e de suporte emocional adequado também pode configurar abandono afetivo.

É importante ressaltar que a questão do abandono afetivo ainda é incipiente no contexto jurídico, mas a negligência emocional pode ter impactos significativos no desenvolvimento e bem-estar das crianças. Portanto, de acordo com Da Silva e Fabriz (2014), é essencial que os pais estejam atentos às necessidades emocionais de seus filhos e busquem equilibrar suas responsabilidades profissionais com o cuidado e a atenção necessários para promover um ambiente familiar acolhedor e amoroso.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece diversos direitos fundamentais da criança, como o direito à convivência familiar e comunitária, à dignidade e ao respeito. Quando os pais negligenciam seus deveres de cuidado e afeto, descumprem esses preceitos legais, podendo ser responsabilizados civilmente.

Dessa forma, é essencial que os pais estejam atentos às variáveis que impactam sua presença na vida dos filhos e busquem formas de conciliar suas obrigações profissionais e familiares, priorizando o afeto, o diálogo e o cuidado para evitar cenários de abandono emocional.

#### 4 JURISPRUDÊNCIA NOS CASOS DE ABANDONO AFETIVO

A jurisprudência brasileira tem reconhecido a possibilidade de compensação por dano moral decorrente de abandono afetivo no âmbito familiar. Este reconhecimento baseia-se na interpretação de que o descumprimento do dever de cuidado pelos genitores pode gerar consequências psicológicas e emocionais significativas para os filhos, configurando um ilícito passível de reparação.

#### APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

No julgamento do Recurso Especial 1159242/SP, a Ministra Nancy Andrighi, relatora do caso, destacou que não há restrições legais para a aplicação das normas de responsabilidade civil no Direito de Família. O cuidado, enquanto valor jurídico objetivo, está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro, evidenciado no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. A comprovação do descumprimento desse dever de cuidado implica em reconhecer a ilicitude civil sob a forma de omissão, configurando-se, assim, a possibilidade de pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico. A decisão do STJ fixou indenização por dano moral no valor de R\$ 200.000,00, destacando que o valor pode ser ajustado em recurso especial caso se revele irrisório ou exagerado.

Em outro caso, julgado no âmbito do REsp 1.887.697/RJ, também relatado pela Ministra Nancy Andrighi, a Terceira Turma do STJ reafirmou a possibilidade de responsabilização civil dos pais que negligenciam o cuidado emocional e psicológico de seus filhos. Contudo, ressaltou-se que, para configurar o dano moral passível de reparação, é necessário comprovar que a ausência paterna causou efetivo trauma psicológico, resultando em substancial prejuízo à formação do filho. Este entendimento ressalta a excepcionalidade do reconhecimento do abandono afetivo como causa de indenização, exigindo prova contundente do dano e do nexo causal.

Ademais, a jurisprudência também aborda a questão da prescrição nos casos de abandono afetivo. Conforme decidido no Acórdão 1415218 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), a violação dos direitos decorrente do abandono afetivo é considerada contínua, não se fixando o termo inicial da prescrição na data em que o filho atinge a maioridade. O entendimento é que o abandono afetivo pode perdurar na vida adulta, configurando uma continuidade de violação dos direitos da personalidade, especialmente da integridade psíquica. Assim, o marco inicial para a prescrição é o último ato de abandono, e não o primeiro, reconhecendo a necessidade de proteção dos direitos de convivência familiar e contra a negligência para além da menoridade.

Esses precedentes jurisprudenciais demonstram um avanço significativo na tutela dos direitos dos filhos frente ao abandono afetivo, reconhecendo os impactos profundos dessa forma de negligência e estabelecendo a possibilidade de reparação por danos morais. As decisões ressaltam a importância do cuidado parental não apenas como um dever legal, mas como um valor essencial para o desenvolvimento psicológico e social dos filhos. A responsabilização civil dos pais

#### APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

em casos de abandono afetivo promove uma reflexão sobre a importância do afeto e do suporte emocional na formação de indivíduos saudáveis e integrados socialmente.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise bibliográfica realizada no presente estudo, entende-se que a ausência dos pais é um fenômeno que pode ser influenciado por uma confluência de fatores econômicos, sociais, culturais e psicológicos. Essa ausência pode ser manifestada de diversas formas, incluindo a falta de convívio regular e significativo com os filhos, a omissão na prestação de suporte emocional e afetivo, e a negligência na promoção do bem-estar psicológico e social das crianças.

A ausência dos pais pode ser causada por fatores econômicos, como a necessidade de garantir a subsistência, levando os pais a passarem longas horas no trabalho ou a migrarem em busca de melhores oportunidades. Isso pode resultar em uma presença física limitada e um vazio emocional significativo para os filhos, prejudicando seu desenvolvimento afetivo e social.

Além disso, fatores sociais e culturais também são determinantes importantes. As mudanças nas estruturas familiares, como o aumento do número de famílias monoparentais e a crescente aceitação de diversos modelos familiares, podem criar oportunidades tanto quanto desafios para a manutenção de vínculos afetivos fortes entre pais e filhos.

A cultura do individualismo, que valoriza a realização pessoal e profissional acima das relações familiares, pode levar ao afastamento emocional entre pais e filhos. A falta de tempo de qualidade com os filhos, substituída por uma presença meramente física e desatenta, é uma forma de abandono que, embora menos visível, pode ser igualmente prejudicial.

No campo psicológico, as características individuais dos pais, como traumas pessoais, transtornos mentais ou dificuldades emocionais, podem influenciar significativamente sua capacidade de fornecer um cuidado afetivo adequado. Pais que enfrentam esses desafios muitas vezes não conseguem estabelecer um vínculo emocional saudável com seus filhos, resultando em um abandono afetivo que deixa marcas duradouras.

A ausência dos pais, quando associada à negligência ou à falta de suporte emocional, pode ser considerada um ilícito civil, passível de reparação judicial. A responsabilidade civil pelo

#### APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

abandono afetivo é uma resposta jurídica a esse problema multifacetado, buscando garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes e promover um ambiente familiar que favoreça seu desenvolvimento pleno.

No âmbito do Direito de Família, a responsabilidade civil é aplicada sem restrições, conforme estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). O dever de cuidado está consagrado na Constituição Federal de 1988, e a sua violação, caracterizada pelo não cumprimento das obrigações de criação, educação e companhia, pode configurar uma ilicitude civil sob a forma de omissão. Essa omissão, ao atingir bens jurídicos protegidos, abre caminho para a possibilidade de compensação por danos morais.

A jurisprudência também destaca a necessidade de comprovação do efetivo dano psicológico resultante da omissão parental para que se configure o dano moral passível de reparação. Além disso, a questão da prescrição em casos de abandono afetivo também tem sido abordada, com decisões que entendem que a violação dos direitos do filho, decorrente do abandono afetivo, não se caracteriza por um único ato, mas por uma série de atos contínuos e habituais.

Esses desenvolvimentos jurisprudenciais refletem um reconhecimento crescente da importância do cuidado emocional e afetivo na formação dos filhos. Ao estabelecer a possibilidade de reparação por danos morais em casos de abandono afetivo, a jurisprudência não só protege os direitos individuais dos filhos, mas também promove uma maior responsabilidade parental. Esse movimento jurisprudencial enfatiza a importância do afeto, carinho e apoio emocional como componentes fundamentais da relação familiar, essenciais para o desenvolvimento saudável e a integração social dos indivíduos.

É fundamental que os pais estejam atentos às necessidades de seus filhos e busquem formas de conciliar suas responsabilidades profissionais com o cuidado e a atenção necessários para promover um ambiente familiar saudável e afetuoso. Uma criança precisa de muito mais do que apenas a presença física dos pais. Ela necessita de atenção, diálogo, apoio emocional, orientação e participação ativa no seu cotidiano. Tornar tangível o afeto envolve gestos simples, como ouvir atentamente, elogiar, abraçar, brincar juntos, participar de atividades escolares e demonstrar interesse.

#### APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Assim, entende-se que é fundamental que os pais estejam atentos às necessidades de seus filhos e busquem formas de conciliar suas responsabilidades profissionais com o cuidado e a atenção necessários para promover um ambiente familiar saudável e afetuoso.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Luiz Fernando de Camargo Prudente Do. **Reflexões sobre responsabilidade civil e abandono afetivo**. Revista dos Tribunais, [São Paulo], v. 997/2018, p. 269-291, nov. 2018.

BORGES, Francisco. **O que é um lar.** Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/francisco-bosco-o-que-e-um-lar/>. Acesso em: 01 jun. 2024.

BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Novo Tratado de Responsabilidade Civil**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CALDERÓN, Ricardo Lucas. Princípio da afetividade no direito de família. Renovar, 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 23 ed. São Paulo: Saraiva.

DA SILVA, Héleno Florindo; FABRIZ, Daury César. **A família e o afeto:** o dever fundamental dos pais em dar afeto aos filhos como mecanismo de proteção ao desenvolvimento da personalidade e concretização da dignidade humana. Derecho y Cambio Social, v. 11, n. 36, p. 7, 2014.

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo curso de direito civil:** direito de família. v.6. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil:** Responsabilidade Civil. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil 3:** responsabilidade civil, direito de família, direito das sucessões. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2024.

LAURENTIZ, Juliana Orsi de. **A reparação de dano moral por abandono do filho.** Revista de Direito de Família e das Sucessões, [São Paulo], v. 2/2014, p. 81-100, out./dez. 2014.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil-Família.** Saraiva Educação SA, 2008.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil:** Famílias. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. MADALENO, Rolf. **Direito de Família.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023.

MADALENO, Rolf; BARBOSA, Eduardo. **Responsabilidade Civil no Direito de Família.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2015.



## V CONGRESSO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

DO CURSO DE DIREITO DA UCDB

### APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

MALUF, Carlos Alberto Dabus et al. **Curso de direito de família**. Saraiva Educação SA, 2018. PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ROSENVOLD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de; NETTO, Felipe Peixoto B. **Novo Tratado de Responsabilidade Civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2007

TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. **Direito de família**. Novas tendências e julgamentos emblemáticos, v. 2, 2017.